

Detalhes do recurso

[Início](#) - [Processos administrativos](#) - [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620240429000266](#) - [Detalhes do certame eletrônico Nº 2705/21/24-PE](#)

Voltar

MANIFESTAÇÕES DE RECURSO

Data/Hora 18/06/2024 15:49	Manifestação acolhida em 18/06/2024 16:17	Prazo final para apresentação do recurso 21/06/2024 23:59	Data/Hora apresentação de recurso 20/06/2024 15:11
Prazo final para apresentação das contrarrazões 26/06/2024 23:59	Situação Recurso apresentado		

TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

VISUALIZAR RECURSO

FINALIZAR

AÇÕES

Manifestação

Prezado Pregoeiro, A licitante TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, manifesta interesse em interpor recurso fundamentando no Item 6.8 do Edital c/c art. 59, §2º da Lei 14.133/21, para que Vossa Senhoria realize diligência para que a licitante vencedora do certame comprove a EXEQUIBILIDADE da proposta, haja vista, que o valor ofertado encontra-se inferior à 50% do valor orçado pela Administração. Aguarda deferimento.

Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento

Fica aberto o prazo do item 8.2



Offline



**EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE

A/c: Setor de Licitações

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2705.02/2024-PE

TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 40.904.276/0001-19, sediada na rua FRANCISCO SITÔNIO SOUSA, N° 21, BAIRRO CALDEIRÃO, ALCÂNTARAS/CE, CEP: 62.120-000. Neste ato representada pelo diretor, Sr. FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 068.009.813-54, residente na Rua PEDRO CARMO, S/N, BAIRRO BELA VISTA, ALCÂNTARAS/CE, CEP: 62.120-000. vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 165, I, b, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a interposição de recurso administrativo em processo licitatório, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão do pregoeiro que aceitou proposta de preços manifestamente inexequível, conforme será demonstrado abaixo: I – TESPESTIVIDADE. O presente recurso administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o recurso é de 03 (três) dias contados da data em que a intenção de recurso for apresentada, conforme Item 8.2 do Edital.

O edital de licitação estabelece no item 8.2 que o prazo para a interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, portanto, deve ser o presente recurso considerado plenamente tempestivo.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Prezado Senhor, a empresa MARIA SOCORRO ALBUQUERQUE RODRIGUES inscrita no CNPJ nº 26.816.054/0001-13, apresentou proposta de preços manifestamente inexequível, vejamos os motivos que justificam a inexequibilidade:

a) Quanto à necessária desclassificação da proposta da empresa recorrida:

- **Valor orçado pela Prefeitura: R\$ 611.860,50**
- **Valor proposto pela recorrida: R\$ 300.000,00**

A proposta apresentada pela recorrida corresponde à aproximadamente 49%, do valor orçado pela administração. Diante disso, considerando o que dispõe o Item 7.7 do edital a proposta apresentada pela recorrida deve ser desclassificada, vejamos:

6.7. Sera desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

Senhor Pregoeiro, a Administração Pública avançou muito quanto aos preços apresentados como média de preços. Atualmente a Administração conta com ferramentas modernas e tecnológicas que fazem com a Administração leve para o certame valores mais ajustados, por conseguinte, mais páreos com o que o mercado pratica no dia a dia.

Desse modo, é impensável na atualidade uma empresa conceder 51% de desconto em relação aos preços de referência.

b) Quanto à abertura de diligência:

Conforme foi discutido acima, a **decisão mais acertada é a desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrida**, pois, somente pelo simples cálculo aritmético é possível visualizar a INEXEQUIBILIDADE da proposta atacada.



EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS



Todavia, se o Ilmo. Pregoeiro pensar de forma diversa, poderá acionar o Item 6.8 do Edital que reza que **“No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”**

Se caso Vossa Senhoria assim pensar, poderá invocar o Item 7.10 do instrumento convocatório:

“6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta”.

E assim, caso Vossa Senhoria não queira fulminar a proposta de preços da empresa recorrida conforme alegado no item acima anterior, que decida pela abertura de diligência para que a empresa recorrida comprove a exequibilidade de sua proposta, fato que consideramos muito improvável.

III – PEDIDOS.

Pelo exposto, requer:

- a) O acolhimento do presente recurso administrativo;
- b) Que a decisão do pregoeiro em aceitar a proposta da empresa MARIA SOCORRO ALBUQUERQUE RODRIGUES inscrita no CNPJ nº 26.816.054/0001-13, seja repensada para ao final declarar a referida proposta como DESCLASSIFICADA POR MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE;
- c) Apenas pelo princípio da eventualidade, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo a designação de abertura de diligência para que a empresa recorrida comprove a exequibilidade de sua proposta.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto à pretensão requerida.

ALCÂNTARAS, 20 DE JUNHO DE 2024.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA
Data: 20/06/2024 15:10:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.904.276/0001-19
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA
CPF: 068.009.813-54

